

Relatório Específico de Auditoria Cidadã da Dívida Interna do Estado do Espírito Santo refinanciada pela União em 1998 nos moldes da Lei 9.496/97

15/02/2019

O presente relatório foi feito com base no Relatório Específico de Auditoria Cidadã da Dívida no 3/2014 Exame específico da dívida interna do Estado de Minas Gerais refinanciada pela União em 1998 nos moldes da Lei 9.496/97, de 28/05/2014, tendo sido mantidas integralmente ao longo do mesmo, diversas partes, em especial as relativas à gênese do refinanciamento; incluindo-se apenas os dados relativos ao Estado do Espírito.

I – INTRODUÇÃO

O Estado do Espírito Santo, com seus 46.089.390 quilômetros quadrados e uma população de 4.016.356 (estimativa do IBGE 2016) é um dos menores e mais ricos estados do Brasil.

Com seu clima tropical e úmido, sua vasta extensão litorânea (400 km) e uma planície que corresponde a 40% do seu território, além de montanhas e rios, o Espírito Santo é uma terra abençoada pela natureza.

Além das belezas naturais, que tornam o Estado uma fonte permanente para o turismo religioso, de negócios, eventos, agroturismo, ecoturismo, cultural, histórico, náutico e esotérico em todas as estações do ano, o Espírito Santo possui uma localização estratégica para os negócios, pois faz divisa com os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e com o Oceano Atlântico. Além disso, está a apenas 742km de São Paulo e 947km de Brasília.

E sua economia é bastante diversificada: Petróleo e gás, Siderurgia e Mineração, Celulose, Rochas Ornamentais, Moveleira, Café e Fruticultura.

Ressalta-se que o Espírito Santo é o segundo maior produtor de petróleo e gás (o primeiro a produzir na camada Pré-Sal), maior exportador do mundo de pelotas de minério de ferro, sedia a maior produtora mundial de celulose branqueada de eucalipto, possui uma das maiores reservas de mármore e granito do Brasil, com uma enorme variedade de cores e é a sexta maior indústria de móveis do país .

Além destes, o Estado tem os setores metal mecânico, confecções, construção civil, alimentos, automotivo e se sobressai no agronegócio, como o segundo maior produtor e exportador nacional de café e o primeiro lugar na produção e exportação de mamão e sedia uma das maiores fábricas de sucos do mundo.

Com toda essa riqueza o Estado do Espírito Santo, com seus 78 municípios, sem catástrofes naturais (a não ser as impostas, como o Crime da Vale/Samarco/BHP em novembro de 2015) era para ofertar à sua população uma vida digna. Mas, infelizmente, o Estado e os seus principais municípios (situados na região da Grande Vitória) tem estado entre os Estados mais violentos do país e o que mais mata mulheres (feminicídio) na região Sudeste e o terceiro do Brasil (dados de 2017, conforme levantamento do G1).

O desrespeito aos direitos mais elementares, e à própria vida, faz parte do cotidiano do povo capixaba.

Com base no número de homicídios dolosos em 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que o Espírito Santo é o 11º estado mais violento do Brasil.

Em 2018 o número de desempregados era de 242 mil (PNAD/IBGE).

O ex-governador Paulo Hartung, que encerrou o seu mandato em 31/12/2018, se vangloriava nacionalmente de ter sido o que fez o dever de casa, aplicou um ajuste fiscal brutal, que levou a fechamento de escolas, inclusive, de educação de jovens e adultos.

Levantamento da Unicef com dados do IBGE demonstra que 16% dos/das adolescentes de 15 a 17 anos estão fora da escola (29 mil), um dado estarrecedor onde constata-se um verdadeiro extermínio da juventude negra (dados do Atlas da Violência aponta que no Espírito Santo, em 2016, foi de 4,5 vezes maior que a de brancos, amarelos e indígenas).

No último 20 de novembro, quando se comemora o Dia Nacional de Zumbi dos Palmares, o tema escolhido para a Marcha em Vitória foi “Do luto à luta, o genocídio tem cor e endereço!”

As desigualdades são enormes e existem setores da sociedade que convivem com uma violência ainda maior, como os povos originários e quilombolas. Grandes dificuldades têm enfrentado, também, os trabalhadores e trabalhadoras rurais e os/as atingidos/atingidas pelo rompimento da barragem de Mariana, crime da Vale/Samarco/BHP.

O discurso dos governantes e de seus aliados é que há insuficiência de recursos para o atendimento das necessidades sociais, entretanto, para os gastos com a dívida pública não faltam recursos.

Paulo Hartung e demais governadores do Espírito Santo cumpriram rigorosamente todas as condições exigidas por ocasião do refinanciamento promovido pela União em 1998 e pelo empréstimo do PROES. Mas, a dívida do Estado só cresce.

Ressalta-se que empresas importantes foram privatizadas na década de 90, como a Companhia Vale do Rio Doce, privatizada no dia 06/05/1997 por R\$ 3.338.178.240,00 (www1.folha.uol.com.br) e a Companhia Siderúrgica Tubarão (CST), privatizada em 1992.

Conforme tabela do Tesouro Nacional, obtida durante a CPI da Dívida, o valor da dívida do Espírito Santo assumida pela União em 24/03/1998 é de R\$ 429.887.648,70 e o empréstimo do PROES é de R\$ 260.364.014,56 (Saldo devedor inicial do PROES) em 25/11/1998, totalizando R\$ 647.672.882,01 (SALDO DEVEDOR TOTAL INICIAL), correspondente à DÍVIDA REFINANCIADA + EMPRÉSTIMO DO PROES, constante em: <https://www.auditoriacidada.org.br/wpcontent/uploads/2017/02/Sugesto%CC%83es-Di%CC%81vida-Estados-aoTCU-20.02.17-1.pdf>, páginas 3 a 5.

Apesar de o Estado ter pago à União de 1998 a 2016 a quantia de R\$ 992.900.610,82 (refinanciamento) e 838.033.503,76 (PROES), totalizando R\$ 1.830.934.114,58 ou seja, 2,82 vezes o valor total inicial da dívida, o Estado devia em 2016 o valor total de R\$ 1.284.701.938,23, ou seja, 1,98 vezes o valor total inicial da dívida (refinanciamento mais empréstimo do PROES).

Esses dados demonstram o quão abusivas são as condições impostas com o refinanciamento da dívida do Estado e com o PROES.

Os encargos têm sido tão elevados que tomando-se como base o crescimento total da dívida em 2016 (refinanciamento + PROES) de 2,82 vezes o valor do saldo devedor total inicial, constata-se que com o PROES a dívida original sem subsídio estaria

aproximadamente em R\$ 1.212.283.169,33. E sem o PROES o valor da dívida original com o subsídio estaria em R\$ 1.092.211.006,18; ou seja, R\$ 120.072.163,14 a menos (de 1998 a 2016), uma economia média de aproximadamente R\$ 6.319.587,53 por ano.

A situação no Estado é tão grave que em 2017 os/as policiais militares pararam suas atividades por estarem sem reajuste salarial há 04 anos (<https://brasil.estadao.com.br>). O Estado e sua população ficaram numa insegurança total. Foram assassinadas 219 pessoas em 22 dias (www.gazetaonline.com.br). E a resposta do Governador do Estado e do presidente da República foi enviar a Força Nacional de Segurança. Paulo Hartung, chegou a declarar que não ficaria pedra sobre pedra. E em entrevista à jornalista Miriam Leitão, em 09/02/2017, para não macular sua imagem de bom administrador, ao ser questionado sobre a dívida do Estado, afirmou que o Espírito Santo não tinha dívidas (<https://www.youtube.com/watch?v=dhRFvTAy0sY>).

E o problema não é só a dívida pública. O Estado desenvolve uma política de incentivos fiscais para a indústria (15 anos), setor de exportações (08 anos), comércio atacadista (05 anos) e foi o primeiro estado brasileiro a aprovar lei complementar (160/2017) que convalida e reinstitui incentivos fiscais (www.folhavoria.com.br). Os incentivos somados ao endividamento público, isenções, desonerações, sonegações e corrupção fazem com que a realidade das escolas públicas de um modo geral (e não apenas a “Escola Viva”), da saúde, segurança, emprego contrastem de forma absurda com a riqueza e a grandeza econômica do Estado.

O resultado dessa política, que privilegia o pagamento de juros da dívida pública, já vem se sentindo há muito tempo: milhares morrem nas filas dos hospitais, periferias e centros das cidades, vítimas da violência cotidiana, que faz com que o Espírito Santo esteja acima da média nacional de assassinatos. E se morre, também, a cada dia, quando se é lançado à margem da sociedade, sem educação, saúde, emprego, cultura, lazer, família estruturada, sem trabalho digno, como ocorre com milhares de jovens, especialmente negros/negras. Quando não há segurança, políticas sociais e perspectiva de vida.

Portanto, faz-se urgente e necessária a investigação da dívida pública do Estado do Espírito Santo. Com o presente relatório e com os estudos que já vem sendo realizados, damos o passo inicial. Aprofundar e ampliar a investigação de modo a realizar-se uma profunda auditoria da dívida do Estado, verificar como se deu o processo em relação ao

banco do Estado (BANESTES), que não foi privatizado embora conviva sob constante ameaça de privatização. Os dados relativos à renegociação da dívida e ao PROES demonstram graves indícios de ilegalidades, como o anatocismo (“juros sobre juros”).

Ressalta-se que o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Fazenda, em atendimento à solicitação da Auditoria Cidadã da Dívida-ACD/Núcleo Capixaba da ACD repassou os documentos relacionados com a dívida interna e documentos relativos à dívida externa com organismos internacionais e outras instituições financeiras internacionais. E informou que as Memórias de Cálculo estão “disponíveis em meio físico na sede da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo em conformidade com o disposto no art. 15, §3º, do Decreto nº 3152-R, de 26/11/2012”.

II – ALCANCE e TIPO DE EXAME

O presente relatório versa sobre o **exame específico** da dívida interna do Estado do Espírito Santo refinanciada pela União em 1998 nos moldes da Lei 9.496/97, que envolveu um conjunto de programas:

- PAF (Ajuste Fiscal e Refinanciamento da Dívida do Estado),
- PED (Programa Estadual de Desestatização) e
- PROES (que significou a assunção de passivos dos bancos estaduais que seriam privatizados).

O **alcance** do trabalho abrange o período compreendido entre o refinanciamento da dívida (24/03/1998) e 31/2016/2016 (valores pagos de 1998 a 2016, conforme tabela obtida no site do Tesouro Nacional).

III – OBJETIVOS

1. Compreender o endividamento do Estado do Espírito Santos;
2. Investigar e divulgar os fatos relacionados ao endividamento público do Estado do Espírito Santo, especialmente a partir da renegociação feita com a União com base na Lei 9.496/97 e seus programas, com o objetivo de verificar:
 - Se os montantes são reais, devidamente justificados e transparentes;
 - Se foram observados os aspectos legais ou se existem vícios;
 - Se provocaram prejuízos econômicos, morais, ou se existiram fraudes.

- Sistematizar informações que podem servir de subsídio para ações nas esferas política, social, jurídica e econômica.
3. Fortalecer as lutas dos movimentos sociais que demandam recursos para as urgentes necessidades da população, por meio da socialização do conhecimento do Sistema da Dívida no Estado do Espírito Santo, que tem absorvido grandes volumes de recursos a cada ano.

IV - DOCUMENTOS ANALISADOS

Documentos relacionados ao refinanciamento com a União a partir de 1997:

1. Contrato Lei 9.496/97 – Refinanciamento. Acordo para Refinanciamento da Dívida Lei 9.496/97 (Protocolo); Aditivos.
2. Contratos de Antecipação da Receita Orçamentária e aditivos; Contratos de abertura de crédito com a Caixa Econômica Federal e aditivos; Resoluções do Senado Federal e Autorização do Banco Central para respectiva emissão da Dívida Mobiliária;
3. Contrato Lei 9.496/97 – PROES – Financiamento.
4. Programas de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados – PAF – assinados pelo Estado; os quais contemplam todas as metas, inclusive, a meta 5 - Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos.
5. Documentos relacionados aos demais contratos de dívida interna do Espírito Santo: Cópia dos Contratos e Aditivos.
6. Documentos relacionados com a Dívida Externa com Organismos Internacionais e outras instituições financeiras internacionais: Cópia dos Contratos e Aditivos.
7. Cartas de Intenção do Brasil ao FMI, obtidas pela CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados (2009-2010).
8. Análise Preliminar nº 7, elaborada pela assessoria técnica da CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados, maio de 2010.
9. Tabela obtida durante a CPI da Dívida Pública na Câmara dos Deputados, com os valores da dívida refinanciada pela União para cada Estado, inclusive PROES.
10. Tabela obtida no site do Tesouro Nacional contendo os valores pagos à União, por cada Estado, desde a data do refinanciamento.
11. Tabela com o estoque informado no site do Banco Central com os dados do estoque atual da dívida dos estados com a União.

V – TÉCNICAS EMPREGADAS

1. ANÁLISE

1.1. Gênese do Refinanciamento

A gênese do refinanciamento das dívidas dos estados com a União, conectado à privatização do patrimônio estadual e rigoroso programa de ajuste fiscal, decorre de imposições do FMI, expressas em cartas de intenções assinadas na década de 90, conforme trechos transcritos a seguir.

Da **Carta de Intenções ao FMI de setembro/1990**, itens 18, 20 e 28, "c", constou:

"18. O Governo lançou um ambicioso programa de privatizações que se destina a liberar recursos fiscais e a promover a eficiência da economia. O primeiro grupo de empresas públicas a serem privatizadas dentro dos próximos três anos inclui 10 firmas nos setores petroquímico, siderúrgico e de fertilizantes, com um valor preliminarmente orçado em US\$ 15 bilhões líquidos [...] a receita proveniente da privatização será utilizada no resgate da dívida pública"
(grifamos).

"20. ...O acesso pelos Estados e Municípios a financiamento junto a bancos nacionais deverá sofrer restrições semelhantes àquelas impostas às empresas públicas federais e esses governos deverão saldar integralmente os juros devidos sobre suas obrigações para com o tesouro." (grifamos)

"28. c. ...O Brasil brevemente iniciará negociações para a reestruturação da dívida com os bancos comerciais credores a partir de um cardápio de opções incluindo instrumentos de mercado para a redução do principal e do serviço da dívida, bem como outros instrumentos de conversão da dívida a serem empregados em conjugação com nosso programa de privatização." (grifamos)

Da **Carta de Intenções ao FMI de dezembro/1991**, itens 24 e 26, constou:

"24. Um ambicioso programa de privatizações que deverá render aproximadamente US\$ 18 bilhões foi iniciado em outubro de 1991, com a venda da USIMINAS – uma lucrativa siderúrgica que é a maior da América Latina..."
(grifamos)

"26. Para facilitar um maior fortalecimento das finanças públicas, em outubro o Executivo submeteu ao Congresso propostas de mudanças institucionais que procuram fazer modificações na distribuição de receitas tributárias entre os

governos federal, estadual e municipal para 1992 e 1993, a proibição de novas emissões de títulos de dívida pelos estados e um programa de reestruturação de dívida no qual o governo federal vai assumir as dívidas dos estados em troca de um programa de ajuste de 2 anos que vai facilitar a reestruturação dos gastos dos estados,” (grifamos)

Dessa forma, verifica-se que todo o desenho do pacote implementado pela União a quase todos os estados brasileiros constou do acordo com o FMI:

- privatizações de bancos estaduais e empresas estatais estratégicas e lucrativas, sob a justificativa de que as receitas da venda de tais empresas serviriam para o pagamento da dívida;
- restrição a empréstimos para estados e municípios junto a bancos oficiais;
- proibição de emissões de títulos de dívida pelos estados;
- refinanciamento pelo governo federal;
- implantação de “programa de ajuste fiscal” que previa a redução de gastos com pessoal e previdência social, o que garantiria a forçada “sobra” de recursos (superávit primário) para pagar o serviço da dívida.

1.2. Análise dos Antecedentes

Cabe inicialmente ressaltar que a investigação do processo de endividamento do Estado do Espírito Santo nas décadas de 70 e 80 não são objeto do presente relatório. E que o Estado não celebrou contrato amparado na Lei nº 7.614/1987, que autoriza a realização de operações de crédito à conta e risco do Tesouro Nacional.

O início da década de 90 foi marcado por aceleração do endividamento dos estados brasileiros, devido às elevadas taxas de juros adotadas pela política monetária federal, que impactaram fortemente a dívida dos estados com o setor financeiro.

O Relatório Final da CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados (concluída em Maio/2010) admitiu tal fato, conforme trecho transcrito a seguir. É relevante ressaltar que tal relatório foi aprovado pela base do governo Lula e pelo PSDB.

“30. O comportamento das dívidas estaduais, antes de sua assunção pelo governo federal, foi afetado de maneira decisiva pela política de juros reais elevados

implantada após o Plano Real e tornou inevitável um novo programa de refinanciamento, desta vez em caráter definitivo.”

A análise dos efeitos da Lei nº 7.976/1989 e Lei nº 8.727/1993 sobre o endividamento do Estado do Espírito Santo não pode ser realizada visto que essas informações não foram repassadas pela SEFAZ ao responder à solicitação de informações do Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida – NC-ACD.

1.3. Análise das condições estabelecidas pela Lei 9.496/97 e contratos dela resultantes

A Lei 9.496/97 foi assinada por Fernando Henrique Cardoso e seu Ministro Pedro Malan e estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Essa lei vem dos compromissos assumidos com o FMI através das mencionadas Cartas de Intenções.

O artigo primeiro da Lei 9.496/97 determinou que poderiam ser incluídos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados - PAF, dentre outros, as dívidas públicas mobiliárias dos estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo, ou de natureza contratual, relativas a despesas de investimentos, líquidas e certas; os empréstimos tomados pelos estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução no 70, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras dívidas cujo refinanciamento pela União, nos termos desta Lei, tenha sido autorizado pelo Senado Federal até 30 de junho de 1999; compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas unidades da Federação contra a União; assumir a dívida pública mobiliária emitida por estados e pelo Distrito Federal, após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais.

Para que a União refinanciasse as dívidas dos estados, estes teriam de cumprir as metas e condições estabelecidas pelo PAF, além dos objetivos específicos para cada unidade da Federação e, obrigatoriamente, metas ou compromissos quanto à dívida

financeira em relação à receita líquida real – RLR; resultado primário; despesas com funcionalismo público; arrecadação de receitas próprias; privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial; despesas de investimento em relação à RLR (“receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais”).

A Lei 9.496/97 estabeleceu a remuneração nominal devida, compreendendo juros e atualização monetária, conforme art. 3º, *verbis*:

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subseqüentes, observadas as seguintes condições:

*I - **juros**: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*

*II – **atualização monetária**: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo. (grifos nossos)*

O refinanciamento da dívida de cada Estado teria que ser autorizado pelo Senado Federal, que estabeleceu condições específicas para cada Estado.

A Resolução do Senado nº 038/98, Contrato Nº 006/98 STN/COAFI, de 24/03/98 entre a União e o Estado do Espírito Santo autorizou o refinanciamento da dívida do Estado. Os juros remuneratórios são de 6% (seis por cento).

A Lei também determinou expressamente que o pagamento da dívida dos estados seria automaticamente e integralmente canalizado para o abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

As Resoluções do Senado Federal estabeleceram o limite de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR a que cada ente federado ficaria obrigado a destinar ao

pagamento de sua dívida refinanciada pela União. Tais limites variaram de 11,5 a 15% da RLR do respectivo ente. No caso do Espírito Santo, o comprometimento da RLR tem sido de 13%.

O problema da dívida pública dos estados com a União não é exclusivo do Estado do Espírito Santo, pois fez parte de um conjunto de acordos firmados com o FMI para todo o país. Também são afetados por este esquema os demais 25 estados da Federação (exceto o Estado de Tocantins) e vários municípios (nestes os juros podem chegar a 9% a.a. além da atualização automática, mensal e cumulativa com base na variação do IGP-DI).

1.4. Análise de novas imposições do FMI que resultaram na edição da Lei de Responsabilidade Fiscal e engessamento dos Estados

No mesmo ano em que os acordos de refinanciamento das dívidas começaram a ser firmados entre os diversos estados e a União, novos compromissos do governo federal com o FMI reafirmavam as condições impostas aos estados, conforme constou da **Carta de Intenções ao FMI de novembro/1998**, item 13:

*“O programa de ajuste fiscal acordado com os estados inclui metas específicas para cada estado no que concerne ao resultado primário o desempenho da receita, as razões folha de pagamento e gastos de investimentos/receita, bem como privatizações e outras reformas estruturais. Os acordos também dotam o governo federal de poderes para no caso de um estado deixar de pagar sua dívida reestruturada como programado reter a receita compartilhada com aquele estado e até embargar suas próprias receitas. Em conjunto com a negociação desses acordos o governo e o Senado atentos para o fato de que o acesso irrestrito pelos estados aos fundos de empréstimo levou à escalada da dívida estadual até meados dos anos 90 envidaram esforços no sentido de limitar vigorosamente o recurso dos estados à contração de dívidas. Especificamente o **Senado proibiu as emissões de novos títulos estaduais bem como a tomada de empréstimos por estados com déficit primário**; resoluções do Conselho Monetário Nacional **reduziram substancialmente os limites dos empréstimos bancários** aos estados e municípios bem como os limites dos empréstimos no exterior por essas entidades. **Ademais a privatização ou liquidação da maioria dos bancos estaduais** o cumprimento de estritos padrões de prudência quanto aos ainda existentes bem como o atual processo generalizado de privatizações*

eliminaram a maioria das alternativas de financiamento de déficits pelos estados.”
(grifamos)

Para consolidar o compromisso estabelecido com o FMI foi editada, em 2000, a Lei Complementar no. 101, conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal”, também assinada por Fernando Henrique Cardoso, Pedro Malan e Martus Tavares. Esta Lei Complementar veio disciplinar as finanças públicas principalmente para garantir o pagamento da dívida pública.

O Capítulo VII – Da Dívida e do Endividamento – dessa Lei engessa a administração pública dos entes subnacionais. Tal procedimento fere de morte o federalismo brasileiro, pois confronta a autonomia determinada pelo “caput” do art. 18 da Constituição Federal: a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos.

O engessamento promovido pela LRF pode ser comprovado com a leitura do art. 31, onde proíbe a realização de operações de crédito, *ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária*; obriga os entes subnacionais a ter resultado primário necessário a recondução da dívida ao limite, sendo que se este for ultrapassado, fica o ente *impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado*. *O controle de qual ente subnacional que ultrapassou o limite fica a cargo do executivo federal* e ainda o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Ou seja: a autonomia dos entes subnacionais na Constituição tornou-se letra morta.

A partir da consolidação dos acordos, **toda a dívida pública mobiliária interna passa a ser federal**. A União atuou como uma Instituição Financeira onde a autonomia do gestor público ficou condicionada a esta “operação bancária”.

1.5. Análise dos Contratos e Aditivos do Estado do ESPÍRITO SANTO:

a) Contrato de Refinanciamento:

O Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas no valor de R\$ 429.887.648,70 foi assinado pelo Estado do Espírito Santo em 24/03/1998 e corresponde a dívida mobiliária existente em 31/03/1996 (e o valor corresponde a sua

rolagem até 20/03/1998) mais saldos devedores dos contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CEF concedidos com base no voto CMN 162/95 e suas alterações mais operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias – ARO firmados até 31/03/1996, adquiridos por aquela instituição junto ao sistema bancário, atualizados até a data da assinatura deste contrato.

A maior parte da dívida refinanciada corresponde a contratos com a CEF.

O Estado do Espírito Santo comprometeu-se a pagar o Contrato de Refinanciamento em 360 prestações mensais e consecutivas com base na Tabela Price, observado o dispêndio mensal de 1/12 (um doze avos) de 13% da Receita Líquida Real (RLR) mais juros nominais remuneratórios de 6% (seis por cento) sobre o saldo devedor existente em 24/03/1998.

Em caso de moratória, a atualização será pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) mais juros nominais de 6% calculados sobre o saldo devedor existente e debitados no primeiro dia de cada mês.

Composições ou postergações dos pagamentos das dívidas decorrentes do Contrato de Refinanciamento só poderão ocorrer se autorizadas por lei federal, exceto os casos de manifesto erro material.

b) Contrato do PROES:

A negociação de 1998 com a União envolveu, além do refinanciamento da dívida do Estado (no valor de R\$ R\$ 429.887.648,70), o refinanciamento da dívida referente ao “saneamento de bancos” no âmbito do Programa de Apoio Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados – PROES, no valor de R\$ 225.000.000,00.

Tal empréstimo tem como justificativa o saneamento e a privatização dos bancos estaduais. Tal empréstimo também foi submetido à remuneração nominal composta por atualização monetária medida pelo IGP-DI, acrescida de juros de 6% a.a.

Ressalta-se que o BANESTES não foi privatizado.


c) Origem das dívidas refinanciadas:

Não foi possível obter toda a documentação e nem mesmo analisar toda a documentação conseguida acerca da Dívida do Estado do Espírito Santo, que explique a verdadeira origem (desde a sua geração). A Auditoria Cidadã da Dívida constatou que as dívidas

refinanciadas pela União, em 1998 somaram R\$ 14,8 bilhões. E a análise dos contratos feita pela mesma permitiu apenas conhecer o tipo de dívida (se contratual ou mobiliária).

A justificativa para a realização do presente relatório é a urgente necessidade de investigar a absurda dívida pública do Estado do Espírito, que, juntamente com a política de incentivos fiscais, dentre outras, constitui um dos principais entraves à garantia de justiça social a toda a população capixaba.

Faz-se necessária uma profunda auditoria das dívidas estaduais, dadas as suas origens obscuras, como os “saneamentos” de bancos estaduais, e os seus graves indícios de ilegalidades, tais como a aplicação de “juros sobre juros” (“anatocismo”).

A	B	C	D	E	F	
	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
	GERÊNCIA DE FINANÇAS					
	DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA					
REFINANCIAMENTO LEI N.º 9496/97						
CONTRATO Nº 006/98 STN/COAFI - 24/03/98						
0	AROS CESSÕES P/ CEF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		DÍVIDA MOBILIÁRIA		
1	BCN / CEF 895.971,59	CEF 05 - Linha I	93.992.111,43	LFTES	162.175.118,91	
2	BMC / CEF 9.741.517,09	CEF 06 - Linha I.2	65.657.397,60			
3	BMG / CEF 11.389.134,44	CEF 07 - Linha II	76.909.911,05			
4	FIBRA/ CEF 9.126.486,59					
5	SUBTOTAL 31.153.109,71	SUBTOTAL	236.559.420,08	SUBTOTAL	162.175.118,91	
6	TOTAL		267.712.529,79	TOTAL	162.175.118,91	
7						
TOTAL			267.712.529,79	TOTAL	162.175.118,91	
CONSOLIDAÇÃO						
	DÍVIDAS ORIGINÁRIAS	VALORES CONTRATUAL	CUSTO UNIÃO	TOTAL REFINANCIADO	C. GRÁFICA 04 Parcelas	REFINANCIADO 360 Parcelas
	Div. Mobiliária	162.175.118,91	(25.649.058,33)	136.526.060,58	27.305.212,12	109.220.848,46
	Div.. C.E.F.	267.712.529,79	(16.929.722,92)	250.782.806,87	-	250.782.806,87
	subtotal	429.887.648,70	(42.578.781,25)	387.308.867,45	27.305.212,12	360.003.655,33
	Custo União	(42.578.781,25)				
	Total	387.308.867,45				
	20% D.Mob.	27.305.212,11				
	Refinanciado	360.003.655,33				
DIFERENÇA A MENOR APURADA NO CONTRATO LANÇADO NA CONTA GRÁFICA					(0,01)	
<p>"CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A UNIÃO se compromete a financiar, até o valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais), posição de 26 de novembro de 1997, o saneamento do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, mediante a contrapartida de igual valor por parte do ESTADO, conforme disposto no inciso V do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.612-21, de 5 de março de 1998."</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo devedor do financiamento previsto no caput se incorporará ao saldo devedor de P do presente contrato, regendo-se pelas condições</p>						
<p>VALORES REF. <input type="text"/> <input type="button" value="↩"/></p>						

SANEAMENTO DO BANESTES S/A																									
CONTRATO Nº 006/98 STN/COAFI - 24/03/98																									
"CLÁUSULA VIGÉSIMA - Somente se autorizadas por lei federal poderão ser promovidas composições ou postergações dos pagamentos das dívidas decorrentes deste Contratos.																									
<p>CONTRATO SANEAMENTO BANESTES - 31/03/98</p> <p>ASSINADO MEDIANTE AS CLÁUSULAS DÉCIMA NONA E VIGÉSIMA DO CONTRATO N.º 006/98</p> <p>"CLÁUSULA PRIMEIRA - A UNIÃO pelo presente instrumento, abre um crédito ao ESTADO, no valor de R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais), cujo recursos serão utilizados exclusiva e obrigatoriamente para saneamento e modernização tecnológica do BANESTES.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos previstos no caput desta Cláusula, destinados ao saneamento e modernização tecnológica do BANESTES, devem atender às seguintes finalidades:</p> <p>I - até R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) destinado a aquisição de ativos vencidos do BANESTES;</p> <p>II - até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) destinado à capitalização do BANESTES;</p>																									
VALORES REF.																									
Contagem: 4																									
A	B	C	D	E	F																				
"PARÁGRAFO PRIMEIRO -																									
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a que se referem esta Cláusula serão atualizados pela variação da taxa SELIC divulgada pelo BACEN, de 31.12.97 até a data das liberações previstas na Cláusula Quarta.																									
"CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO, como contrapartida, se compromete a assumir as seguintes responsabilidades do BANESTES:																									
I - até R\$ 208.000.000,00 (duzentos e oito milhões de reais) destinado a:																									
a) - assunção do passivo atuarial da Fundação BANESTES de Seguridade Social, no valor de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais);																									
a.1) -																									
b) - assunção de dívidas do BANESTES junto a UNIÃO, no valor de até R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) relativa a direitos creditórios, com base na Lei n.º 8.727 de 05.11.93.																									
c) - integralização de capital do BANESTES no valor de até R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>HISTÓRICO</th> <th>VALORES R\$</th> <th>HISTÓRICO</th> <th>VALORES R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aquisição de ativos</td> <td>28.000.000,00</td> <td>Assunção Div. BANESES</td> <td>147.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>Capitalização</td> <td>180.000.000,00</td> <td>Assunção Div. UNIÃO/CEF</td> <td>28.000.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Integralização Capital</td> <td>33.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>EMPRÉSTIMO</td> <td>208.000.000,00</td> <td>CONTRAPARTIDA</td> <td>208.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table>						HISTÓRICO	VALORES R\$	HISTÓRICO	VALORES R\$	Aquisição de ativos	28.000.000,00	Assunção Div. BANESES	147.000.000,00	Capitalização	180.000.000,00	Assunção Div. UNIÃO/CEF	28.000.000,00			Integralização Capital	33.000.000,00	EMPRÉSTIMO	208.000.000,00	CONTRAPARTIDA	208.000.000,00
HISTÓRICO	VALORES R\$	HISTÓRICO	VALORES R\$																						
Aquisição de ativos	28.000.000,00	Assunção Div. BANESES	147.000.000,00																						
Capitalização	180.000.000,00	Assunção Div. UNIÃO/CEF	28.000.000,00																						
		Integralização Capital	33.000.000,00																						
EMPRÉSTIMO	208.000.000,00	CONTRAPARTIDA	208.000.000,00																						
VALORES REF.																									
Contagem: 4																									

Fonte: Resumo da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo sobre o Refinanciamento com base na lei 9.496/97

1.6. Análise da evolução do valor das dívidas refinanciadas

As dívidas refinanciadas do Estado mais o PROES totalizavam em 1998 o valor de R\$ 647.672.882,01 milhões.

Segundo o Contrato, o Estado ficou autorizado, mediante autorização legislativa, a utilizar os recursos provenientes da operação de crédito firmada em 05/12/1996 com a CEF, destinados ao Programa de Demissão Voluntária, objeto do Contrato de Refinanciamento e da Resolução nº 42, de 1997, do Senado Federal, em pagamento de salários de servidores.

E mais, o Estado, autorizado pela lei 5.293, de 12/12/1996 transfere à União, mediante cessão, condicionada à ocorrência de inadimplemento das obrigações pactuadas, a título *pro solvendo*, os recursos provenientes das receitas de que tratam os artigos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a” e II, da Constituição Federal de 1988, até os montantes devidos e não pagos, inclusive encargos, e, confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à União para proceder por intermédio do Agente (Banco do Brasil S.A) das cotas das receitas tributárias e de recursos.

No final de 2016, apesar do cumprimento dos acordos, o saldo devedor chegou a R\$ 1.284.701.938,23, o que indica a necessidade de realização de completa auditoria dessas dívidas, desde a sua origem.

Isso demonstra a prática de anatocismo, uma prática ilegal segundo o ordenamento jurídico brasileiro. Tal prática tem provocado o crescimento da dívida como uma bola de neve e sem qualquer contrapartida ao povo capixaba: no ano de 2016, o saldo da dívida passou de R\$ 647.672.882,01 (saldo devedor inicial: refinanciamento da dívida mais PROES) para R\$ R\$ 1.284.701.938,23 (saldo devedor total), mesmo o Estado tendo pago R\$ 1.830.934.114,58 ou seja, 2,82 vezes o valor total inicial da dívida, de 1998 a 2016 (conforme dados da tabela obtida no site do Tesouro Nacional contendo os valores pagos à União, por cada Estado, desde a data do refinanciamento, constante em: http://tesouro.gov.br/documents/10180/0/TT_Lei+9.496-Saldos+e+Pagamentos.pdf/31cae2da-745d-4a7a-baf5-f5b751bb9822).

Ressalta-se que “a evolução da dívida pública de cada ano é determinada pelo déficit orçamentário e, também, pela própria estrutura da dívida contraída anteriormente”.

2 – INVESTIGAÇÃO

O Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida com base na lei de acesso à informação teve acesso aos contratos e necessita investigá-los profundamente.

Não obteve as memórias de cálculos e os técnicos da Secretaria de Fazenda do Estado informaram às/aos representantes do referido Núcleo que não têm como acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do contrato, que ficam a cargo de cada secretaria.

Os contratos repassados pela SEFAZ e que começaram a ser apreciados pelo NC-ACD são os seguintes:

1. Acordo para Refinanciamento da Dívida Lei 9.496/97 (Protocolo);
2. Contrato Lei 9.496 – 00698 – Refinanciamento e seus aditivos;
3. Contrato Lei 9.496 – PROES – Financiamento;
4. Contrato Fibra ARO (nº 0511 97) e seus aditivos;
5. Contrato BMG ARO 9549 97
6. Contrato BMC ARO 9549 97
7. CEF Voto 162/95 – 105 milhões
8. CEF PDV e aditivo Voto Nº 162/95
9. Dívida Mobiliária Resolução 32-1996
10. Dívida Mobiliária Resolução Nº 101-1996
11. LFTES
12. Diversos Programas – PAF 2009–2011; PAF 2010–2012; PAF 2011-2013; PAF 2012-2014; PAF 2014-2016.

Demais Contratos de Dívida Interna:

- Baneses
- BRT
- Estados
- FINISA
- Manejo de águas pluviais
- PASEP
- PMAE
- PNAFE
- Pró-Moradia
- PROPAE
- Saúde
- Transcol IV

Breves comentários acerca de alguns destes “demais contratos de dívida interna”:

SAÚDE (Contrato nº 08.2.1039.1 do Estado com o BNDES), no valor de R\$ 160.000.000,00 (Cento e Sessenta Milhões), assinado em 25/09/2009, com o objetivo de construção e reestruturação dos hospitais Dório Silva, São Lucas, Central, Sistema de Saúde Digital e fortalecimento da SESA. Além de aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, com recursos do FAT e do PIS/PASEP.

Ressalta-se que este contrato inclui a possibilidade de demissão dos funcionários e funcionárias, com oferecimento de treinamento voltado para a oportunidade de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas a ser submetido ao BNDES para aprovação, após negociação com as entidades sindicais, bem como estabelecimento de Contratos de Gestão com Organizações Sociais e Fundações de Saúde para a Gestão do São Lucas e Dório Silva, ou, Declaração que a Gestão permanecerá com a Administração Pública. As máquinas e equipamentos têm que estar credenciados no BNDES. No caso de cobrança judicial será cobrada, ao Estado, multa de 10% sobre o principal e encargos da Dívida. Além das despesas judiciais, extra-judiciais e honorários.

ALGUNS CONTRATOS PRÓ-MORADIA

(Contrato Pró-Moradia 2, nº 2596.0192672.63/06)

Trata-se de um Contrato do Governo do Estado com a Caixa Econômica Federal, cujos municípios beneficiados são Irupij, Divino São Lourenço e Boa Esperança. O valor financiado é de R\$ 1.520.000,00 e foi assinado em 26/06/2006.

Contrato Pró-Moradia 3, nº 2596.0192.67377/06 tem como beneficiários os municípios de: Montanha, Mucurici, Ponto Belo e Vila Pavão. O valor financiado corresponde a R\$ 3.800.000,00 e foi assinado em: 23/06/2006.

Contrato Pró-Moradia 4, nº 2596.0192674.81/06 tem como beneficiários os municípios de Pancas, Água Doce do Norte, Mantenópolis e Ecoporanga. O valor financiado é de R\$ 3.800.000,00 e foi assinado em 23/06/2006.

Contrato Pró-Moradia 5, nº 2596.0192675.96/06 tem como beneficiários os municípios de Barra de São Francisco e Alto Rio Novo. O valor financiado é de R\$ 1.710.000,00 e foi assinado em 23/06/2006.

Contrato Pró-Moradia 6, nº 2596.0192676.09/06 tem como beneficiados os municípios de Alegre, Guaçuí e São José dos Calçados. O valor financiado é de R\$ 2.850.000,00 e foi assinado em 23/06/2006.

CONTRATO – FINISA (Financiamento de Infraestrutura e Saneamento) – Nº 0394.996-52/2012.

Trata-se de um contrato do Governo do Estado x CAIXA x BNDES no valor de R\$ 415.559.740,08 (Quatrocentos e Quinze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta Reais e Oito Centavos), assinado em 30/11/2012, cujos beneficiários são diversos setores:

1. Integração e Logística.
2. Inovação e Desenvolvimento.
3. Saneamento e infraestrutura Urbana.
4. Melhoria da Gestão Pública.
5. Agricultura e Meio Ambiente.
6. Atenção Integral à Saúde e Proteção Social.
7. Prevenção e redução da criminalidade.
8. Desenvolvimento da Educação, do Esporte e do Lazer.
9. Gerenciamento do Programa.

Este contrato tem como objetivo “única e exclusivamente aumentar a capacidade de investimento do Tomador para viabilização de Despesas de Capital, conforme Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual”.

Ressalta-se que todos estes contratos têm juros em conformidade com a fórmula padrão do BNDES.

No caso do Contrato FINISA em caso de inadimplemento será aplicada de imediato a pena convencional de multa, escalonada entre 1% e 10% de acordo com o número de dias úteis em atraso:

1 dia = 1% de multa.

2 dias = 2% de multa.

3 dias = 3% de multa.

Até 10 dias = 10% de multa.

ADITIVO 1 – FINISA:

Ressalta-se que o Contrato FINISA supracitado, em 27/08/2013, foi retificado para incluir a Ampliação da Carteira de Crédito do BANESTES, em um PROJETO/AÇÃO intitulado “Descentralização e Harmonização do Desenvolvimento”, com a CATEGORIA: Aumento de Capital.

Ressalta-se, ainda que, os contratos acima são colocados a título de exemplo do endividamento do Estado do Espírito e da necessidade de aprofundamento da investigação e seus impactos, pois envolvem questões centrais da vida das pessoas (saúde, educação, moradia, emprego, transporte, meio ambiente etc.), com fortes impactos, especialmente no tocante à saúde, que privatizou/terceirizou hospitais de referência no Estado e demitiu boa parte de seus funcionários e funcionárias, que finalmente vislumbravam a possibilidade de trabalharem em melhores condições (em hospitais reestruturados e reequipados) e o que receberam foram a demissão.

Contudo, as provas de auditoria do presente relatório são resultado da análise das seguintes tabelas:

- Tabela obtida durante a CPI da dívida Pública na Câmara dos Deputados, com os valores da dívida refinanciada pela União para cada Estado, inclusive PROES;
- Tabela obtida no site do Tesouro Nacional contendo os valores pagos à União, por cada Estado, desde a data do refinanciamento;
- Tabela com o estoque informado no site do Banco Central com os dados do estoque atual da dívida dos estados com a União.

3 - COMPROVAÇÃO

Não foi possível aplicar essa técnica nesse relatório preliminar.

4 - INDAGAÇÃO

Visando obter dados sobre as dívidas do Estado do Espírito Santo, o Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida, reuniu-se com representantes da Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Espírito no dia 02/02/2016 e nessa mesma data, protocolou ofício da Auditoria Cidadã da Dívida/NC-ACD, solicitando informações com base na Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação).

5 – REVISÃO, CONFIRMAÇÃO E INSPEÇÃO

Em virtude das dificuldades encontradas pelo Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida em viabilizar os estudos dos contratos e demais documentações; e, realizar a efetiva e necessária auditoria da dívida, essa parte não foi realizada.

VI - PROVAS DE AUDITORIA APLICADAS

1 - PROVAS SUBSTANTIVAS (Relacionadas às verificações relacionadas a cifras)

1.1. Confirmação dos Valores dos Contratos

A confirmação dos valores objeto do refinanciamento foi efetuada por meio do confronto dos valores indicados nos respectivos contratos (de refinanciamento e PROES) com tabela fornecida pelo Tesouro Nacional à CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados, constante em:

<https://www.auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Sugesto%CC%83es-Di%CC%81vida-Estados-ao-TCU-20.02.17-1.pdf> (páginas 3 a 5).

1.2. Conciliação das cifras objeto de refinanciamento

Quanto à Dívida do Estado:

Devido às limitações de tempo e humanas não foi possível se analisar o conjunto dos contratos e nem fazer a conciliação entre as dívidas existentes anteriormente e os valores refinanciados.

Faz-se necessária essa análise e a investigação profunda a fim de se obter o valor de mercado dos títulos da dívida mobiliária do Estado do Espírito Santo nos meses que antecederam ao refinanciamento promovido pela União, a fim de quantificar o dano às finanças do Estado e o privilégio ao setor financeiro que detinha tais títulos.

b) Quanto à Dívida do PROES:

Relativamente ao valor do PROES, importante uma análise mais profunda, visto que o BANESTES não foi privatizado, não se conhece a natureza dos seus passivos à época do empréstimo e nem o que se transformou em dívida do Estado do Espírito Santo.

O povo capixaba lutou e luta contra a privatização do BANESTES e paga por uma dívida que desconhece, daí a importância de se realizar essa auditoria.

1.3 - Cálculo do impacto provocado pelo índice escolhido pela União (IGP-DI)

Apesar da operação de refinanciamento das dívidas dos estados ter sido anunciada como uma grande vantagem para estes, ela se mostrou altamente onerosa, principalmente pelas condições financeiras aplicadas à dívida refinanciada.

Toda a dívida refinanciada passou a ser atualizada mensalmente, de forma automática e cumulativa e, sobre o valor atualizado, a cada mês, incidiram juros reais que no caso do Espírito Santo foram de 6% ao ano para a dívida do Estado e 6% ao ano para a dívida do PROES.

Ressalta-se que o IGP-DI é divulgado por instituição privada – Fundação Getúlio Vargas - e mede a expectativa de inflação para o período. Duas ilegitimidades se inferem somente desse ponto: um índice ditado por instituição privada, e que sequer reflete a inflação efetiva (mas apenas uma expectativa) passou a ser a medida de crescimento exponencial da relação entre entes federados – estados e União.

Ademais, o IGP-DI possui forte ligação com os preços no atacado e com as desvalorizações do real frente ao dólar. Por esta razão, o IGP-DI costuma apresentar uma taxa de inflação bem maior que os demais índices: de 1998 a 2010, o IPCA (índice comumente utilizado pelo governo para medir a inflação) apresentou variação de 123%, enquanto o IGP-DI apontou uma inflação de nada menos que 206% no mesmo período.

A escolha do IGP-DI representou um dano grande às finanças dos estados, que passaram a transferir grandes volumes de recursos à União. Esta, por sua vez, destinava todos os recursos assim obtidos ao pagamento de suas próprias dívidas, conforme disposto na Lei 9.496/97.

Conforme Análise Preliminar Nº 7 elaborada pela assessoria técnica da CPI, caso o índice de atualização monetária aplicado ao saldo devedor fosse o IPCA, o valor do saldo devedor das dívidas dos estados em 2009 seria bem menor, visto que esse índice acusou inflação de 119% de janeiro de 1997 a setembro de 2009, enquanto o IGP-DI apresentou

índice de 196%. (Fattorelli, Maria Lucia; Molina Aldo. Análise Preliminar nº 7 da CPI da Dívida Pública, Câmara dos Deputados).

Segundo o Relatório Final da CPI da Dívida na Câmara dos Deputados, encerrado em maio de 2010, aprovado pela base do governo Lula e também pelo próprio PSDB em maio de 2010, o IGP-DI apresentou comportamento “volátil”, pois englobou a dilatada variação do dólar ocorrida em 1999, por exemplo, dentre outras, e provocou custo excessivo aos estados, pelo fato de ter se mostrado um índice de inflação bem maior que os demais índices utilizados no país.

É importante ressaltar que o Tesouro Nacional repassa recursos ao BNDES para que este empreste a empresas do setor privado a taxas fixas que chegam a ser inferiores a 6% ao ano. Tal fato revela uma tremenda discriminação contra o Federalismo e contra o princípio da isonomia.

1.5. Patrimônio Estadual privatizado por exigência do pacote de refinanciamento das dívidas do Estado

Dentro do Programa Nacional de Desestatização, a primeira empresa de energia elétrica a ser privatizada foi a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A (Escelsa), em 11 de julho de 1995.

E que a Companhia Vale do Rio Doce foi privatizada em 06/05/1997 pelo valor de R\$ 3.338.178.240,00. O resultado dessas privatizações foram 35 mil demissões em 08 anos, apenas nas siderúrgicas privatizadas (www1.folha.uol.com.br).

O BANESTES não foi privatizado, mas vive sob constante ameaça de privatização.

2 - PROVAS DE CUMPRIMENTO (Relacionadas às verificações referentes ao cumprimento de normas)

O saldo da dívida dos entes federados se encontra inflado por ilegalidades e ilegitimidades desde a origem dos convênios firmados com base na Lei 9.496/97, cuja gênese está expressa em Carta de Intenções de dezembro/1991 com o FMI. Dentre as ilegalidades dessas renegociações, cabe destacar:

- **Desrespeito ao Federalismo:** A exagerada remuneração nominal estabelecida na Lei 9.496/97 impôs ônus excessivo aos Estados e Municípios. Em 2010, por exemplo, entes federados pagaram cerca de 20% de remuneração à União, enquanto a mesma emprestou aos Estados Unidos da América do Norte à taxa inferior a 1% e o BNDES emprestou a empresas privadas a taxas inferiores a 6% ao ano;
- **Desrespeito à Sociedade:** Da mesma forma que não cabe a cobrança de tributos entre os entes federados (Constituição Federal, art. 150, VI, "a"), pois estes recairiam sobre o cidadão que ao mesmo tempo vive em um município, um estado e no país, o ônus excessivo recai sobre a cidadã e o cidadão brasileiro, e sem contrapartida alguma, pois a mesma Lei 9.496 determinou que os valores recebidos dos Estados e Municípios se destinam obrigatoriamente ao pagamento da dívida pública federal;
- **Cobrança de juros sobre juros:** a elevada exigência de remuneração tem transformado parcela de juros em nova dívida, sobre a qual passa a incidir o anatocismo, ilegal conforme súmula 121 do STF, de 1963, que assim se pronunciou: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada."
- **Capitalização mensal de juros:** A Lei da Usura (Decreto nº 22.626/1933), vigente, estabeleceu: "Art. 4º - É proibido contar juros dos juros; esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano".
Dessa forma, juros vencidos e não pagos deveriam ser computados à parte, mas sobre estes não poderiam incidir novos juros, em obediência à Súmula 121 do STF. O texto do Decreto 22.626/33 aponta para mais uma questão relevante: os juros somente poderiam ser acumulados em conta corrente ao final de cada ano e não mensalmente.
- **Exigência de robustas garantias:** O pagamento das dívidas dos entes federados tem como garantia as transferências constitucionais obrigatórias devidas pela União, o que significa que o risco de inadimplência é nulo, não justificando cobrança de remuneração tão abusiva;
- **Desequilíbrio entre as partes:** Estados e Municípios haviam sido impedidos de acessar outros créditos com entidades federais (Decreto nº 2.372/97) e foram forçados a aderir às condições da Lei 9.496 para refinarciar dívidas anteriores em condições ainda mais onerosas, além de submeterem a amplo programa de privatizações e ajuste fiscal.
- **Desconsideração dos antecedentes:** Não foram considerados os impactos da política monetária federal principalmente no início dos anos 90, que provocou

crescimento astronômico da dívida do Estado antes da negociação, evidenciando corresponsabilidade da União;

- **Adoção do IGP-DI:** A adoção do índice (IGP-DI) calculado por uma instituição privada (IBRE/FGV), provocou crescimento da dívida dos entes federados de forma injustificada;
- **Ausência de cláusula do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** ao contrário do que faz nos contratos administrativos de longo prazo, a União não estabeleceu tal cláusula para proteger os entes federados;
- **Condições distintas para cada Estado:** a taxa de juros reais variou de 6% a 7,5%, e o comprometimento da receita dos Estados variou de 11,5% a 15%, o que fere o respeito ao Federalismo.

VII – EVIDÊNCIAS

Mesmo numa análise bastante preliminar as provas de auditoria realizadas comprovam o crescimento abusivo da dívida pública refinanciada e do PROES, a despeito do grande volume de recursos dispendidos para pagamento da mesma.

Ademais, não houve conciliação entre o valor das dívidas existentes anteriormente e os valores refinanciados, além do expressivo dano financeiro provocado pelo índice de atualização monetária escolhido pela União (IGP-DI), aplicado de forma automática, mensal e cumulativa sobre todo o estoque da dívida do Estado (e dívida do PROES) refinanciada pela União. Ressalta-se, também, o dano patrimonial representado pela perda do patrimônio que foi privatizado por exigência do pacote de refinanciamento das dívidas do Estado.

VIII - Mapa de participantes no processo, a fim de indicar possíveis apurações de responsabilidades

Assinaram os contratos de refinanciamento da dívida do Estado do Espírito Santo com a União:

- Pedro Sampaio Malan – Ministro de Estado da Fazenda;
- Vitor Buaiz – Governador do Espírito Santo;
- Jorge Gabriel Rodnitzky – Procurador Geral do Estado do Espírito Santo;

- Deosdete José Lorenção – Diretor Presidente do BANESTES;
- Paulo César Ximenes Alves Ferreira – Presidente do Banco do Brasil S.A.

Além dos que assinaram os termos, teve papel preponderante a Secretaria do Tesouro Nacional e a Presidência da República do Brasil.

IX - IMPACTOS SOCIAIS

O pagamento de juros pelo Estado do Espírito Santo viola os direitos humanos fundamentais do povo capixaba. Porém, o ex-governador por 12 anos, Paulo Hartung, em 25/04/2016 em artigo publicado no jornal “Folha de São Paulo”, se posicionou acerca da decisão de alguns governadores que entraram com ação no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando o anatocismo (pagamento de juros compostos, ou seja juros sobre juros) cobrado pela União em relação à dívida dos Estados. Afirmou à época: “a contestação desses contratos, depois de 20 anos, é um tiro pela culatra.

Além de infringir uma regra universal do sistema de crédito, o saldo abatido das dívidas estaduais seria colocado à conta da União e custeado com mais endividamento ou mais impostos”.

Ou seja, saiu em defesa das regras ilegais e draconianas que fazem com que mesmo tendo cumprido as exigências de privatização de seu patrimônio e efetuado o pagamento das parcelas mensais, a dívida dos Estados tenha se multiplicado, como demonstrou a Auditoria Cidadã da Dívida, em Nota Técnica encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, com base em dados do Tesouro Nacional e Balanço Geral da União **(DÍVIDA DOS ESTADOS COM A UNIÃO - 1999 a 2014. Saldo inicial (Retificado) R\$ 112,18 bilhões. Pagamentos Efetuados R\$ 246,00 bilhões. Saldo Devedor R\$ 422,00 bilhões).**

Ao criticar a ação dos governadores, o então governador Paulo Hartung, ignorou duas questões muito importantes: **1)** Que o STF tem súmula (decisão consolidada), que diz que o anatocismo é ilegal; **2)** Que como estabelece o primeiro artigo da Constituição de 1988, o Brasil é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. E que ao cobrar juros ilegais e penalizar os Estados e municípios à penúria em que vivem, com atrasos de pagamento até mesmo de aposentados, com a saúde e a educação esfaceladas, sem segurança, sem apoio aos pequenos agricultores, que alimentam as cidades, a União está rompendo com esse princípio estruturante do nosso país.

Quando os governadores fecharam acordo com a União, mais uma vez o então governador, Paulo Hartung, criticou publicamente o acordo e usou os meios de comunicação para apresentar-se ao Brasil como o governador que apesar da crise consegue manter as contas equilibradas.

Veja o que ele afirmou: "O momento é de dificuldade para todos. Para as famílias, os trabalhadores, as empresas e, também, para os Estados. Estamos num período de baixa atividade econômica, queda das receitas públicas e desemprego, que é o pior efeito da crise. A situação do Espírito Santo não é diferente. Temos feito um controle rigoroso dos gastos públicos para conseguir manter as contas equilibradas".

O que se viu foi o então governador, Paulo Hartung, mostrar serviço para os banqueiros enquanto penalizava a população capixaba.

No Estado do Espírito Santo os impactos do Refinanciamento da Dívida e do empréstimo do PROES foram drásticos: a dívida está sendo paga às custas da saúde, que vem sendo privatizada através das organizações sociais, como aconteceu com o Hospital Jones Santos Neves e o Hospital São Lucas. Às custas da educação, que tem passado por uma situação dramática com o fechamento de escolas e centenas de turmas – há tentativa, inclusive, de acabar com a Educação de Jovens e Adultos Presencial, contribuindo dessa forma para o aumento da exclusão e marginalização de trabalhadores, trabalhadoras, jovens, os quais após exaustivas jornadas de trabalho veem nessa modalidade de ensino uma forma de crescer na vida ou de sair do submundo das drogas e do crime, como no caso de estudantes em conflito com a lei. Às custas da vida, especialmente de jovens negros, assassinados pela falta de segurança e de alternativas de vida. Às custas do homem do campo, que com a última seca, perdeu até 80 por cento de sua colheita e muitos, inclusive, estão desistindo do campo e até mesmo do Estado.

X – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

1 – CONCLUSÃO

O refinanciamento das dívidas do Estado do Espírito Santo a partir de 1998 mais o empréstimo do PROES não representaram qualquer alívio às finanças do Estado, como fortemente propagandeado à época do feito, mas sim um conjunto de danos de ordem financeira e patrimonial. Não há a devida transparência sobre o processo. Dados

parciais obtidos pela Auditoria Cidadã da Dívida revelam a urgente necessidade de completa auditoria do processo de endividamento do Estado do Espírito Santo, assim como dos demais estados, desde a sua origem.

2 – RECOMENDAÇÕES

a) Articulação POLÍTICA para a realização de completa AUDITORIA DA DÍVIDA com participação da sociedade civil, a fim de garantir TRANSPARÊNCIA e ação concreta sobre os resultados apurados.

b) Articulação entre parlamentares das Assembleias Legislativas dos diversos estados da Federação para a denúncia das ilegalidades inseridas nos acordos firmados em base à Lei 9496/97:

- Anatocismo
- Falta de cláusula de equilíbrio econômico-financeiro
- Desrespeito ao Federalismo
- Atualização monetária mensal do saldo devedor da dívida com a União
- Utilização do índice IGP-DI que não é o índice apropriado para corrigir perda de valor da moeda, além de ser calculado por instituição privada;
- Juros exorbitantes, calculados sobre o saldo corrigido mensalmente

c) Acesso a todos os documentos do Estado do Espírito Santo e não apenas aos contratos (refinanciamento e detalhamento dos montantes negociados e respectivas memórias de cálculo de cada contrato inicial, detalhando-se as conciliações de cifras; parcela do patrimônio estadual que foi privatizada no âmbito do PED (Programa Estadual de Desestatização), que fez parte do PAF (Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados); valores calculados e debitados mensalmente a título de atualização monetária, juros reais, amortizações e demais encargos; valores efetivamente pagos e parcelas capitalizadas em cada período);

d) Criação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) no âmbito da ALES, a fim de realizar completa investigação do processo de endividamento do Estado do Espírito Santo, com poderes para requisitar documentos e convocar participantes do processo para esclarecimentos.

e) Realização de completa auditoria das dívidas do Estado do Espírito Santo, tanto internas quanto externas, em especial as contraídas junto a organismos internacionais;

f) Completa investigação da origem e destino dos recursos de todos os processos de endividamento

g) Desvendar a atuação do “Sistema da Dívida” no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2019

Lujan Maria Bacelar de Miranda

Coordenadora do Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida

Nilton Naziazeno Monteiro

Membro do Núcleo Capixaba da Auditoria Cidadã da Dívida.